



Cassilândia, 07 de dezembro de 2022.

OF: 195/2022

Da: Controladoria

Para: Departamento de Finanças

Prezada Secretaria,

Encaminho a Secretaria de Finanças deste município, para que tome as cabíveis providencia da inserção de uma aba junto as peças orçamentarias do balanço, referente ao parecer previu do controle interno desde 2019,2020 e 2021, em atendimento aos **Autos MP: 08.2021.00085156-5, Autos SAJ: 090037-39.2021.8.12.0007 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia – MS**, que constatou ausência dos dados das contas anuais junto ao tribunal de contas e os pareceres prévios emitidos pelo órgão fiscalizador, desta Controladoria. A toda havia que a responsabilidade de subir tais informações ao portal é da servidora **JOZELEY BARBOSA DA COSTA ANDRADE** matrícula nº 367, lotada na vossa pasta.

Diante disso, está Controladoria se encontra a inteira disposição para esclarecimento caso ensejar.

Sem mais, apresento protestos de respeito e estima.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Controlador Interno
Port.953/2019

recebido em
07/12/22
E. Sousa

Segues Anexos...



Poder executivo - Controladoria geral
Cassilândia, 06 de dezembro de 2022.

OF: 188/2022

Da: Controladoria

Para: Gabriel Gomes Silva e

Procuradoria Geral Municipal

Ademir Antônio Cruvinel

Prezado Senhores,

Venho por meio deste, responder ao que foi solicitado a Controladoria Municipal de Cassilândia, através dos **Autos MP: 08.2021.00085156-5, Autos SAJ: 090037-39.2021.8.12.0007 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia – MS**, encaminhada a este órgão de Controle Interno pelo servidor **Gabriel Gomes Silva matrícula nº 2739**, para que preste esclarecimentos sobre ausência dos dados das contas anuais junto ao tribunal de contas e os pareceres prévios emitidos pelo órgão fiscalizador, desta Controladoria.

Portanto, após solucionar as determinadas ausências dessas informações na página da controladoria deste município, conforme disposto por esta controladoria através do link https://www.cassilandia.ms.gov.br/pagina/160_PARECER-TECNICO-DAS-CONTAS-ANUAIS.html, cabe também salientar que já está sendo atualizadas as páginas, onde dispense a peças do balanço patrimonial, com os pareceres prévio do Controle Interno, atendendo as determinadas adequações, por vossa excelentíssimo solicitado, deste modo sendo sanadas e dando-lhe cumprimento na determinação judicial.

Diante disso, esta controladoria se encontra a inteira disposição para mais esclarecimento caso ensejar.

Sem mais, apresento protestos de respeito e estima.

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Port.953/2019

Recel. em 06/12
Cassilândia



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
1ª Promotoria de Justiça
Cassilândia

Autos MP: 08.2021.00085156-5
Autos SAJ: 0900037-39.2021.8.12.0007
Ação: Ação Civil Pública

Senhor Juiz de Direito,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** vem respeitosamente perante Vossa Excelência promover a juntada da NAS-CT-NPSS n.º 0014/2021 (anexa) realizada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social que **concluiu pelo parcial saneamento da regularização do Portal da Transparência do Município de Cassilândia/MS**, notadamente pela disponibilização **incompleta** dos bens em razão da ausência dos seguintes itens: nota fiscal de aquisição, processo licitatório e ou dispensa e ou inexigibilidade de licitação, placa (veículo, escritura (imóvel) etc., bem como pela **irregularidade no item Prestação de Contas**, por ausência dos dados das contas anuais junto ao Tribunal de Contas e os pareces prévios emitidos pelo órgão fiscalizador. - *Controladorin*

Em síntese, foi identificada a ausência de transparência dos seguintes itens: 1) disponibilização incompleta de bens; e, 2) indisponibilidade das Prestações de Contas Anuais junto a Tribunal de Constas e os Pareceres Prévios emitidos pelo órgão fiscalizador.

Diante disso, amparado na análise técnica, requer a intimação da municipalidade para que promova as adequações necessárias em até 30 (trinta) dias, **fixando-se multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil)** reais em caso de descumprimento da determinação judicial.

*15
duas*

Cassilândia, 26 de outubro de 2021.
PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*ULTOS, ETC
ENCAMINHE O EXPEDIENTE
AO RESPONSÁVEL PELA
TR JA TRANSPARÊNCIA PARA
CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
(mpt). 11/11/20*

Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis – CEP 79.540-000
Cassilândia-MS – Tel/fax (67) 3596-2080, 3596-6416 – www.mp.ms.gov.br
E-mail: pjcassilandia@mp.ms.gov.br

COPIADO

Comarca de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

fls. 1216

NAS-CT-NPPS N.º 0014/2021

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social.
Comarca de Cassilândia.

Requerido: Município de Cassilândia.
Poder Executivo.
Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: OFÍCIO 0221/2021/01PJ/CLA.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 08.2021.00085156-5.
PROTOCOLO UNIFICADO N.º 02.2021.00061431-0.

I. INTRODUÇÃO.

O presente trabalho, denominado Nota de Análise Simplificada – NAS, tem por premissa verificar aplicação prática das normas federais, que tratam sobre transparência fiscal e acesso a informações públicas, por parte da Administração Direta e Indireta das três esferas de governo, como também entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

E, ainda, atender e ou subsidiar **solicitação**, encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, junto à Procuradoria-Geral de Justiça – CAOPJPPS, por meio do **Memorando CAOPJPFE n.º 0038/2021**.

NAS-CT-NPPS N.º 0014/2021
Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, 214 - Jardim Veraneio - CEP 79.035-607 - Campo Grande (MS)
Telefone: (071) 3318-2000 - www.mpms.mp.br

Página 1 de 10

COPIADO

Cornélio de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

fls. 1217

II. MÉTODO.

O método de análise empregado consistirá em averiguar, por meio de consulta à rede mundial de computadores (*internet*), a existência de sítios oficiais, relativos aos entes (administração direta) e entidades (administração indireta), do estado e/ou do município requeridos.

Na averiguação incluir-se-á a disponibilização de informações exigidas pelas leis federais: Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00) e Lei de Acesso à Informação – LAI (L 12.527/11).

E, ainda, se foram criados os sítios do Portal da Transparência do Serviço de Informação ao Cidadão, presencial ou virtual – SIC e/ou e-SIC.

Utilizaremos, como ferramenta de busca, o motor de pesquisa do GOOGLE, na *internet*, inserindo informações sobre ente, órgão ou entidade requerida (s) / (os).

Os esforços, acima, serão empregados para os pedidos de análise genérica, ou seja, aqueles que se apresentarem sem quesitos a serem respondidos.

Apresentando-se pedidos – com escopo e/ou quesitos – específicos nossos esforços serão direcionados para seu alcance.

III. NORMAS FEDERAIS ABRANGÊNCIA NACIONAL.

• LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF.

A Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência Pública –, diploma alterador da LRF, trouxe um reforço às exigências de transparência no trato da coisa pública, relacionadas não apenas a despesas, mas, também, a receitas de tributos, contribuições e outros ingressos.

Sendo assim, a LRF foi acrescentada com novos dispositivos que exigem, por exemplo, a disponibilização em tempo real, para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (inc. II, parágrafo único, art. 48).

Traz também, a norma, prazo para atendimento às exigências, inseridos nos incisos I a III, do artigo 78-B. Sendo que, a título de exemplo, para os Municípios com até 50.000 habitantes seria de 4 anos – prazo máximo –, a contar da data da publicação da norma alteradora (LC 131/09).

COPIADO

Cornarua de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

fls. 1218

• LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LAI.

Este diploma – Lei nº 12.527/2011 – regulamenta dispositivos constitucionais, subordinando toda Administração Pública (direta e indireta) das três Esferas de Governo.

Desta forma, estão submetidos aos dispositivos desta lei, com o fito de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal (artigos 1º e 2º, da L 12.527/11):

- os órgãos públicos integrantes da administração direta dos **Poderes Executivo, Legislativo**, incluindo as **Cortes de Contas**, e **Judiciário** e do **Ministério Público**;

- as **autarquias**, as **fundações públicas**, as **empresas públicas**, as **sociedades de economia mista** e **demais entidades** controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- as **entidades privadas sem fins lucrativos** que recebam, para realização de **ações de interesse público**, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Verifica-se com isso a abrangência e seriedade normativa quanto à obrigação do Estado (administração direta e indireta), bem como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, permitir o **acesso irrestrito** às informações públicas, como **REGRA GERAL**, existindo a possibilidade de **restrição temporária**, no caso de comprometimento à segurança da sociedade e do Estado, porém como **MEDIDA EXCEPCIONAL**.

IV. SOLICITAÇÃO - OFÍCIO Nº 0221/2021/01PJ/CLA.

O ofício em tela, trata de pedido de diagnóstico do Portal da Transparência do órgão municipal em análise.

COPIADO

Cornarua de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

fls. 1219

4.1 ESCOPO DA ANÁLISE.

“...realização de **nova análise** técnica acerca do Portal da Transparência do Município de Cassilândia, em especial **se foram promovidas as adequações** mencionadas no Parecer NAS-CT-NPPS Nº 0001/2020...” (grifos nossos)

Ofício nº 0393/2020/01PJ/CLA.

Conforme solicitação de reanálise constante do Ofício nº 0221/2021/01PJ/CLA.

4.1.01 DOS PONTOS LEVANTADOS NA ANÁLISE ANTERIOR.

- Subtópico 4.4, 12 (NAS0004/2020):

Bens Patrimoniais.

<http://s2.asp.srv.br/ettransparencia.pm.cassilandia.ms/servlet/wpbenspatrimoniaisconsulta>

PREFEITURA MUNICIPAL
CASSILÂNDIA - MS

e-transparência

Início Glossário Perguntas Frequentes Contato Sobre o Portal Como Consultar

Bens Patrimoniais

Bens Patrimoniais

Esta consulta permite consultar as informações referentes aos bens patrimoniais (móveis, imóveis ou intangíveis) pertencentes à Entidade. Para conhecer mais sobre algum termo específico utilizado nessa consulta você pode consultar o glossário.

Consulta Relatório Digitalizado

Exercício: 2021

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

Atualizado em 25/10/2021 às 09:50:23

Selecione o Tipo de Consulta

Relatório de Bens Patrimoniais

Relatório de Veículos de Frota Oficial

COPIADO

Corparca de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Bens Patrimoniais



Bens Patrimoniais

Essa consulta permite conhecer as informações referentes aos bens patrimoniais (móveis, imóveis ou intangíveis) pertencentes à Entidade. Para conhecer mais sobre algum termo específico utilizado nessa consulta você pode consultar o glossário.

Consulta Relatórios Digitalizados

Exercício: 2021

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

Atualizado em 25/10/2021 às 05:50:23

Selecione o Tipo de Consulta

Relação de Bens Patrimoniais

Relação de Veículos da Frota Oficial



Relação de Bens Patrimoniais

Exercício: 2021 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

Data de Atualização: 25/10/2021

Tipo de Bem: IMÓVEL

Classe:

Descrição:

Unidade:

Exportar

Plano	Data de Aquisição	Descrição	Tipo de Bem	Classe	Unidade	Valor Atualizado
000291	05/12/2010	CASE BOB JESUS AVENIDA CONTE RITANZA TOTAL BOMAR	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	42.900,00
000302	05/12/2010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OBRAS	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	135.550,00
000343	05/12/2010	PRÉ ESCOLA MONTEIRO LOBATO UPP DA FLS	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	51.540,00
000394	05/12/2010	ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL E 63 IMZ N. SALVAM. DE JESUS	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	144.320,00
000404	05/12/2010	PRODUTORA MUNICIPAL 0419 MS	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	179.750,00
000468	05/12/2010	CAMPO DE FUTEBOL DA VILA SANTA RITA	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	107.000,00
000517	05/12/2010	TORRE DE TV INDIA DO SUL	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	299.000,00
000535	05/12/2010	ESCOLA MUNICIPAL INDIA DO SUL - POLO	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	104.000,00
000589	05/12/2010	PRGO DO HAWAII DESE DE MUNICIPIO COM. DA APARELHO RECEPTOR	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	21.400,00
000600	05/12/2010	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL	IMÓVEL	BENS IMÓVEIS	PACCO MUNICIPAL	43.900,00

Total no Período

Total de Bens: 42
Valor Atualizado Total: 11.292.293,78



Relação de Bens Patrimoniais

Exercício: 2021 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

Data de Atualização: 25/10/2021

Tipo de Bem: IMÓVEL

Classe:

Descrição:

Unidade:

Exportar

Plano	Data de Aquisição	Descrição	Tipo de Bem	Classe	Unidade	Valor Atualizado
73031	11/05/2021	IMPRESSORA ECDTAM UPI	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.657,00
73051	09/05/2021	SUPORTE DE TONER - PLYNOR	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	224,00
73064	10/07/2021	NOTIÇÃO WIRELESS 300MPS	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.695,00
73091	22/07/2021	NOTIÇÃO WIRELESS 300MPS	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.334,00
000003	19/07/2006	CADEIRA ESTOFADA ENTREGADOR	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	ANEXO DA PROCURADORIA (PTO JURIDICO)	11,19
000103	22/07/2006	CADEIRA COM RODAS	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	RECEPCAO DO CABINETE	45,90
000123	22/07/2006	BOTANTE ALUMINUM	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	157,01
000127	22/07/2006	CADEIRA ESTOFADA EM TECIDO	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	BANQUETE OU ALMOÇO DE TRANSPERENCIA	21,05
000217	24/07/2006	MESA EM AÇO E FÓRMICA	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	BANQUETE OU ALMOÇO DE TRANSPERENCIA	134,35
000238	24/07/2006	MESA COM PRATELTA REBAIXADA	MÓVEL	BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE CANTINA E TRIBUTAÇÃO	75,35

Total no Período

Total de Bens: 9427
Valor Atualizado Total: 19.227.704,28

Glossário: Plano, Classe, Tipo de Bem, Valor Atualizado do Bem

fls. 1222

Cornarca de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

 Detalhamento da Relação de Veículos da Frota Oficial

Matrícula	007742
Data da Anulação	26/12/2015
Número Documento Fiscal	518982
Data de Cancelamento	26/12/2015
Descrição	ALTO DO VEL VANDUQUE DO COMPLETO
Ano	8
Mês	12
Cidade	1
Local	1
Estado de Conservação	01 MO (Péssimo)
Responsável	
Endereço	#1410 - CASA - CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ALTA BEM-ESTAR SOCIAL
Valor	15.760,00

 Detalhamento da Relação de Bens Patrimoniais

Plataforma	DOI:10
Data da Aquisição	16/06/2012
Número Documento PDR	
Data do Documento	?
Descrição	PRATICA DE CORDAO ARTEZANO DE MT CORDOIS DA ASSINIA
Tempo de Dom	14/06/2012
Classificação	12/06/2012 - 16/06/2012
Midiolo	
Local	JOIAVERICA
Estação de Conservação	SPOM (URADO)
Responsável	
Unidade	DOIO - PAGO MIZIN-S-PAUL
Valor	00 00 20

 Detalhamento da Relação de Bens Patrimoniais

Marjeta	20816
Data da Aquisição	20-10-2013
Número Documento Fiscal	
Data do Documento	11
Descrição	LOREA INVENTO PHA/4/2013 05/07/13 compartilhada
Tipo de Bem	MOVÍVEL
Classe	132.01020 - BENS MOVÍVEIS
Subclasse	
Local	CECILIANO ESTANISLAU DE SOUZA CANGAPOUS BOM (RISADOL)
Estado de Conservação	
Responsável	
Unidade	13505 - ALUG. MANTEN. (PMA)
Valor	11.000,00

ITEM PARCIALMENTE SANADO.

- **Subtópico 4.4, 15 (NAS0004/2020):**

Prestação de Contas LRF e FR.

<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.casilandia.ms/servlet/wprelatorioconsult>
a?wEMKLZd+2TIRB5AIFLbb5nRH0A+7LhJquNk3BJKwKA-

COPIADO

Cornarca de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Prestação de Contas Balanços Anuais Rel.Demon.Cont.

Relatórios e Demonstrações Contábeis
Essa consulta permite conhecer os relatórios e demais demonstrações contábeis da Entidade que representam, em termos financeiros, a composição do seu patrimônio (bens, direitos e obrigações) ou ainda as movimentações ou os resultados operacionais e financeiros dos períodos a que se referem. Para conhecer mais sobre algum termo específico utilizado nessa consulta você pode consultar o glossário.

Exercício* 2020
Entidade* PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Pesquisar

RELATÓRIOS GERENCIAIS
ANEXOS BALANÇO GERAL

- Relatório Anual_Anejo 1 - Cadastro dos Responsáveis.pdf
- Relatório Anual_Anejo 12 - Balanço Organizacional.pdf
- Relatório Anual_Anejo 13 - Balanço Financeiro.pdf
- Relatório Anual_Anejo 14 - Balanço Patrimonial.pdf
- Relatório Anual_Anejo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais.pdf
- Relatório Anual_Anejo 17 - Demonstrativo da Dívida Futureira.pdf
- Relatório Anual_Anejo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 01 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 02 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 03 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 04 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 05 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 06 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 07 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 08 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 09 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 10 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 11 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 12 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 13 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 14 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 15 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 16 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 17 de 18. TCEpdf.pdf
- Relatório Anual_BALANÇO GERAL PREFEITURA MUN. CASSILÂNDIA 2020 parte 18 de 18. TCEpdf.pdf

<http://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.cassilandia.ms/servlet/wprelatorioconsulta?wEMKLZd+2TIRB5AIFLbb5ghqOIDO2sMG3aTvQk0YBiQ=>

Prestação de Contas LRF (RREO e RGF) e FR

Prestação de Contas LRF
Essa consulta permite conhecer os relatórios e demais documentos referentes a Prestação de Contas, que deve ser feita periodicamente, dos valores recebidos e aplicados pelo Município, dentre eles, relatórios que demonstrem de maneira resumida a execução orçamentária e ainda relatórios que demonstrem a Gestão Fiscal conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e Fiscalização de Receitas. Para conhecer mais sobre algum termo específico utilizado nessa consulta você pode consultar o glossário.

Exercício* 2020
Entidade* PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Pesquisar prestação de contas

- RREO
- RGF
- FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS - FR

ITEM NÃO SANADO.

COPIADO

Cornarca de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

fls. 1224

Não foram localizadas as Prestações de Contas Anuais, junto ao Tribunal de Contas e, bem como, os Pareceres Prévios emitidos pelo órgão fiscalizador.

4.1.04 DO ESCOPO DA SOLICITAÇÃO OF/0221/2021/01PJ/CLA.

- **Reanálise do portal:** realizada.
- **Verificação do atendimento à NAS0004/2020:** as inconsistências (apontamentos) manifestadas na análise de 2020, foram sanadas parcialmente.

CONTUDO, não prejudicam de forma substancial a busca de informações pelos interessados, podendo esses requerê-las junto ao ente municipal a qualquer momento.

É o que temos a relatar.

COPIADO

Cornarca de Campo Grande
CORPO TÉCNICO/NPPS/CAOPJPPS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

fls. 1225

CONCLUSÃO

Conforme informações contidas no relatório, anteriormente, exposto:

- **Constatou-se** que o órgão municipal mantém **sítio eletrônico oficial**;
- **Constatou-se** que o órgão municipal possui **Portal da Transparência**;
- **Constatou-se** que o órgão municipal possui implantado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

LEMBRANDO QUE qualquer pessoa, física e ou jurídica, interessada, poderá requerer informações complementares, disponíveis, ou não, eletronicamente, junto ao órgão, **mesmo que o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) não esteja, efetivamente, implantado.**

CABE RESSALTAR, ainda, o dever de se observar, **sempre**, o exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal – especialmente nos artigos 48 e 48-A – e, também, o exigido na Lei de Acesso a Informação – principalmente nos artigos 7º a 9º –, lembrando-se, essencialmente, do **PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**, presente no *caput* do art. 8º, da LAI, bem como, que o corolário, dessas exigências legais, é o **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE**, presente no art. 37, *caput*, da CF88.

É o que temos a informar, contendo este documento 10 laudas.

Campo Grande, MS, 25 de outubro de 2021.

JULIO CESAR GONÇALVES VIEIRA
Analista Contábil
801125-7